



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 106/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2019, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA, localizada à Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, na cidade de Itabaiana, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.740/0001-10, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. ADAILTON RESENDE SOUSA, Prefeito Municipal, portador do CPF .737.905- , RG 2.03 SSP/SE e a empresa VIA NORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, localizada na Rua: Deputado Ulices Andrade, nº 861 – Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP. 49.100-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.383.716/0001-64, representada neste ato pelo seu procurador o Sr Dickson Camacho Teles, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

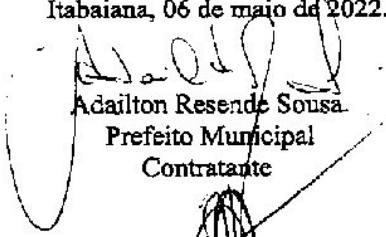
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 106/2019 que ora se adita, conforme disposto em sua CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA e de acordo as disposições do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por um período de mais 12 (doze) meses, através da qual o mesmo atingirá o período de 48 (quarenta e oito) meses, ou seja, até 07 (sete) de maio de 2023.


CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 06 de maio de 2022.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante


Dickson Camacho Teles
Via Norte Construções e Serviços de Locação de Mão de Obra Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Augusto Douglas Mendonça Ribeiro
II - Augusto Douglas dos Santos Neto